



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020/0292.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190013-ETICE

PROCESSO Nº 10314312/2019.

Aos 02 dias do mês de março de 2020, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20190013 - ETICE do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/02/2020, às fls 7, do Processo nº **10314312/2019**, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE - gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20190013 – ETICE.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e a Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de solução de proteção de redes incluindo aquisições de hardware e software e respectivo serviço de implantação, posterior monitoramento e com suporte técnico 24x7x365, contemplando utilização de equipamentos obrigatoriamente todos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20190013 - ETICE, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **10314312/2019**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a ETICE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, a ETICE poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados.

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá a ETICE na qualidade de gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo único deste instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Subcláusula Primeira – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à execução

a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, **exclusivamente** no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, salvo as economias mistas e suas subsidiárias com exceção da Companhia de Água e Esgoto – CAGECE.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

Subcláusula Terceira - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190013 - ETICE.

Subcláusula Quarta - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Subcláusula Quinta - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos, N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Subcláusula Sexta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Sétima - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.
 - (2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda - Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira - A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

SIGNATÁRIOS:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE

CNPJ: 03.773.788/0001-67

Endereço: Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape, CEP: 60.130-240 Fortaleza/CE.

Nome do Titular: Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa

Cargo: Presidente

CPF: 144.638.678-35

RG: 2004002072606

Assinatura: _____

EMPRESA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 09.137.728/ 0001-34 Inscrição Estadual: 0749436900170

Endereço: ST SCN Quadra 05 Bloco A N, nº 50 – Sala 617, Torre Norte – Edif Brasília Shopping – Bairro Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.715-900.

Telefone: (61) 3248.3829

Responsável Legal: Thiago Chaves Holanda Costa

Telefones: (85) 9 8105.3540- E-mail: licitacoes@ntsec.com.br

Endereço: Rua 17, nº 246 – Bairro Coaçu – CEP: 61.760-000 – Eusébio/CE

CPF: 646.178.153-68

RG: 2000002261546

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020/0292
MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20190013 - ETICE.

1. EMPRESA REGISTRADA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF: 09.137.728/0001-34

Endereço: ST SCN Quadra 05 Bloco A N, nº 50 – Sala 617, Torre Norte – Edif Brasília Shopping – Bairro Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.715-900.

Contato: Thiago Chaves Holanda Costa - **Telefones:** (61) 3248.3829 / (85) 9 8105.3540 **E-mail:** licitacoes@ntsec.com.br

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO ÚNICO: SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE REDE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES						
Tabela de Serviços						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Firewall – CENTRAL TIPO I	10	Check Point	3200 NGTX	R\$ 68.287,00	R\$ 682.870,00
2	Firewall – CENTRAL TIPO II	10	Check Point	5200 NGTX	R\$ 100.400,00	R\$ 1.004.000,00
3	Firewall – CENTRAL TIPO III	8	Check Point	5600 NGTX	R\$ 228.150,00	R\$ 1.825.200,00
4	Firewall – CENTRAL TIPO IV	4	Check Point	5900 NGTX	R\$ 408.000,00	R\$ 1.632.000,00
5	Firewall – DATA CENTER TIPO I	4	Check Point	6800 NGTX	R\$ 574.000,00	R\$ 2.296.000,00
6	Firewall – DATA CENTER TIPO II	4	Check Point	16000 NGTX	R\$ 709.000,00	R\$ 2.836.000,00
7	Firewall – DATA CENTER TIPO III	2	Check Point	26000 NGTX	R\$ 1.119.000,00	R\$ 2.238.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

8	Firewall para Nuvem Privada	20	Check Point	IaaS Private Cloud (ESXi, Hyper-V, KVM)	R\$ 17.173,01	R\$ 343.460,20
9	Firewall para Nuvem Pública	25	Check Point	IaaS Public Cloud (AWS/Amazon)	R\$ 17.130,08	R\$ 428.252,00
10	Solução de Segurança e Visibilidade para Ambientes Multi-Cloud	2	Check Point	Dome9 Compliance, Network Sec. & IAM Safety	R\$ 202.967,82	R\$ 405.935,64

Tabela de Aquisições

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	Firewall – UNIDADE REMOTA TIPO I	1200	Check Point	1430 NGTP	R\$ 6.800,00	R\$ 8.160.000,00
12	Firewall – UNIDADE REMOTA TIPO II	100	Check Point	1470 NGTP	R\$ 16.500,00	R\$ 1.650.000,00
13	Firewall – UNIDADE REMOTA TIPO III	25	Check Point	1490 NGTP	R\$ 23.400,00	R\$ 585.000,00
14	Instalação e Configuração de Firewall até 100 KM de Fortaleza	1000	NTSec / Network Security	Serviço	R\$ 940,00	R\$ 940.000,00
15	Instalação e Configuração de Firewall até 400 KM de Fortaleza	200	NTSec / Network Security	Serviço	R\$ 1.400,00	R\$ 280.000,00
16	Instalação e Configuração de Firewall acima 400 KM de Fortaleza	200	NTSec / Network Security	Serviço	R\$ 1.970,00	R\$ 394.000,00
17	Firewall – CENTRAL TIPO I - AQUISIÇÃO	1	Check Point	3200 NGTX	R\$ 80.700,00	R\$ 80.700,00
18	Firewall – CENTRAL TIPO II - AQUISIÇÃO	1	Check Point	5200 NGTX	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
19	Firewall – CENTRAL TIPO III - AQUISIÇÃO	1	Check Point	5600 NGTX	R\$ 283.400,00	R\$ 283.400,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

20	Firewall – CENTRAL TIPO IV – AQUISIÇÃO	1	Check Point	5900 NGTX	R\$ 517.700,00	R\$ 517.700,00
21	Firewall – DATA CENTER TIPO I – AQUISIÇÃO	1	Check Point	6800 NGTX	R\$ 1.107.388,61	R\$ 1.107.388,61
22	Firewall – DATA CENTER TIPO II – AQUISIÇÃO	1	Check Point	16000 NGTX	R\$ 1.386.554,82	R\$ 1.386.554,82
23	Firewall – DATA CENTER TIPO III – AQUISIÇÃO	1	Check Point	26000 NGTX	R\$ 2.099.931,44	R\$ 2.099.931,44
24	Gerência Centralizada e Relatoria – TIPO I – AQUISIÇÃO	4	Check Point	Gerência / SmartEvent	R\$ 268.218,42	R\$ 1.072.873,68
25	Gerência Centralizada e Relatoria – TIPO II – AQUISIÇÃO	1	Check Point	Gerência / SmartEvent	R\$ 628.835,00	R\$ 628.835,00

3. DADOS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Nome Empresa	NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
CNPJ	09.137.728/0001-34
Telefones Empresa	Suporte Norte Nordeste: 4042-3031 Comercial Norte Nordeste: 3055-3540 Atendimento Nacional: 0800-607-3097
Nome Contato	Thiago Costa/ Felipe Lira/ Wheyla Silva
Telefones Contato	(85) 9 8105.3540/ (85) 9 8820-8083/ (85) 9 9266.5656
Endereço	ST SCN Quadra 05 Bloco A N, nº 50 – Sala 617, Torre Norte – Edif. Brasília Shopping – Bairro Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.715-900
E-mail abertura chamado	suporte@ntsec.com.br
Telefone para abertura de chamado	0800-607-3097